

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que este ato foi publicado no Placar do Município de Cocalzinho de Goiás



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 049, de 17 de novembro de 2017, que institui o Código Municipal de Posturas do Município de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 200-A Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- a) a maior ou menor gravidade da infração;
- b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- c) os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste

Código.

Art. 203-A Qualquer infração à norma de posturas sujeitará o infrator à notificação preliminar.

Parágrafo Único. O notificado terá o prazo que a autoridade fiscal estabelecer para cumprir as exigências estabelecidas na notificação preliminar, quando se tratar de obrigação de fazer ou de não fazer, sendo que o descumprimento ensejará na lavratura de auto de infração e aplicação de multa, nos termos desta Lei.

Art. 204 O descumprimento da notificação preliminar sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Esgotado o prazo para cumprimento das exigências estabelecidas na notificação preliminar, será lavrado o respectivo auto de infração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 206 O infrator terá o prazo de 8 (oito) dias, para apresentar defesa instruída, desde logo com as provas que possuir, dirigindo-se ao órgão municipal responsável.

§ 1º O infrator poderá optar pelo pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento), caso o faça no prazo de apresentação da defesa do auto de infração.

§ 2º Decorrido o prazo para pagamento da multa e sem a devida apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento de 1ª instância do auto de infração.

§ 3º Julgado improcedente o auto de infração, o procedimento será extinto, sem imposição de penalidade.

§ 4º Descumpridas as exigências no prazo estabelecido deverá o agente competente, se for o caso, interditar o estabelecimento ou embargar a obra.

§ 5º As interdições ou embargos de obra só serão suspensos após o cumprimento da exigência e, em caso de defesa ou recurso ao auto, serão mantidos até julgamento do feito.

.....
Art. 208 A penalidade de multa correspondente à infração, será recolhida através do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM).

.....
§ 3º O infrator deverá comparecer ao órgão responsável municipal, para emissão do DUAM, quando este não lhe for entregue.

§ 4º Será encaminhado ao infrator o DUAM, com a devida redução da multa, conforme dispõe o artigo 206 desta Lei.

.....
Art. 215 O pagamento da multa, implica ao infrator o reconhecimento da procedência do auto de infração, da decisão proferida na 1ª instância ou da decisão do Prefeito Municipal.

§ 1º Julgado procedente o auto de infração, e, sendo majorado o valor da multa, o infrator ficará sujeito à complementação do pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 2º A multa não paga no prazo estabelecido no auto de infração, na decisão proferida na 1ª instância ou na decisão do Prefeito Municipal ficará sujeita à cobrança por meios judiciais ou extrajudiciais.

.....

Art. 218 *Os processos administrativos serão julgados em 1ª instância pelo Diretor de Posturas do Município de Cocalzinho de Goiás, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data em que for apresentada a defesa ou da certidão de revelia do infrator.*

.....

§ 3º O recorrente poderá optar pelo pagamento da multa com desconto de 30% (trinta por cento), com exceção dos juros de mora, caso o faça no prazo de interposição de recurso ao Prefeito Municipal.

.....

Art. 221

§ 3º O recorrente poderá optar pelo pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento), com exceção dos juros de mora, caso o faça até a decisão do Prefeito Municipal.

.....

Art. 2º *Aos processos não finalizados aplicam-se as disposições desta Lei, devendo o Departamento de Posturas efetuar a revisão dos processos sob sua guarda.*

Art. 3º *As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.*

Art. 4º *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 16 dias do mês de Novembro de 2022.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal